



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 846/2025/ASPAR/MS

Brasília, 02 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1295/2025

Assunto: Informações sobre os critérios de doação de aparelhos de radioterapia para hospitais de Pernambuco.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 145/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1295/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Eduardo da Fonte - PP/PE**, por meio do qual são requisitadas informações sobre os critérios de doação de aparelhos de radioterapia para hospitais de Pernambuco, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e validadas pelo Secretário através de Despacho (0048827758).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 02/07/2025, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048829217** e o código CRC **E0BB8246**.

Referência: Processo nº 25000.060622/2025-84

SEI nº 0048829217

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 02 de julho de 2025.

1 . Trata-se do Requerimento de Informação nº 1295/2025 (0047423975), de autoria do(a) Deputado(a) Federal Eduardo da Fonte - PP/PE, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre os critérios de doação de aparelhos de radioterapia para hospitais de Pernambuco.

2. Assim, **ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências, tendo em vista as seguintes manifestações com relação aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação em comento:

Questionamento "1) Quais os hospitais do Estado de Pernambuco foram escolhidos pelo Ministério da Saúde para receberem equipamentos de radioterapia?".

Resposta:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o Ministério da Saúde não realiza escolha direta de hospitais para receberem equipamentos de radioterapia. Todo o processo de seleção segue critérios técnicos e objetivos, previamente estabelecidos em edital no âmbito do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PERSUS) e de outros instrumentos de financiamento, como o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

No PERSUS I, no estado de Pernambuco, foram contemplados, por meio desse processo de seleção, o Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP (Recife/PE) e o Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP (Recife/PE), ambos com a solução de radioterapia já concluída em funcionamento, além do Hospital Dom Thomás (Petrolina/PE), cuja solução está em execução (obra civil foi concluída e o equipamento em fase de instalação).

Destacamos, ainda, que os equipamentos também podem ser adquiridos por meio de outras fontes de financiamento, como emendas parlamentares, a exemplo do Hospital do Câncer de Pernambuco – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, que recebeu um acelerador linear mediante o Convênio em 2019.

Ressaltamos, por fim, que estão abertos os programas PERSUS II e PRONON, com os critérios técnicos de seleção definidos em suas respectivas portarias. Assim, a participação depende da apresentação de propostas pelos

próprios hospitais interessados, que, caso atendam os requisitos técnicos e documentais, podem ser contemplados conforme a disponibilidade orçamentária estabelecida.

Questionamento "2) Quais os critérios objetivos foram utilizados na definição da relação de hospitais a serem beneficiados?".

Resposta: Em relação aos critérios objetivos utilizados na definição da relação de hospitais a serem beneficiados com equipamentos de radioterapia, informamos que atualmente estão abertos os processos de seleção do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PERSUS II) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). Os critérios técnicos e administrativos para participação encontram-se detalhados na Portaria GM/MS nº 7.007, de 29 de maio de 2025, e no Edital de Chamamento Público nº 1/2025, de 23 de junho de 2025, no caso do PERSUS II, bem como na Portaria SE/MS nº 819, de 23 de maio de 2025, no caso do PRONON, com Portaria SE/MS nº 825, de 10 de junho de 2025 que prorroga o prazo de apresentação de projetos.

Cabe ressaltar que o Ministério da Saúde não realiza escolha direta dos hospitais beneficiados. Os equipamentos são disponibilizados por meio de processo seletivo, no qual todos os estabelecimentos de saúde que atendam aos requisitos previstos podem apresentar propostas e poderão ser contemplados, de acordo a priorização estabelecida em Portaria/Edital e a disponibilidade orçamentária.

Questionamento "3) Qual o cronograma previsto para entrega dos equipamentos?".

Resposta: No âmbito do PERSUS I, as informações atualizadas sobre o andamento das obras civis, instalação e entrega dos aceleradores lineares podem ser acompanhadas diretamente no portal eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/per-sus/2025>, que é atualizado mensalmente. Especificamente em relação do Hospital Dom Thomás (Petrolina/PE), informamos que a obra civil foi concluída e o equipamento encontra-se em fase de instalação.

Quanto aos programas PERSUS II e PRONON, esclarecemos que o cronograma de entrega ainda não está definido, uma vez que o processo de seleção está em andamento. O cronograma futuro dependerá das propostas aprovadas, dos prazos necessários para adequação das instalações, dos trâmites licitatórios e da aquisição dos equipamentos, podendo sofrer variações conforme as condições e responsabilidades de cada instituição contemplada.

Questionamento "4) Foi ou vai ser celebrado algum ato administrativo formal, como termo de cooperação, com os hospitais a serem beneficiados?".

Resposta: Além do convênio mencionado — referente ao Hospital do Câncer de Pernambuco – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, que recebeu um acelerador linear por meio do Convênio nº 886284/2019 — e das três soluções de radioterapia contempladas no âmbito do PERSUS I, não há, até o momento, outros convênios vigentes ou termos de cooperação celebrados com hospitais do Estado de Pernambuco especificamente para a aquisição e instalação de equipamentos de radioterapia.

A celebração de novos instrumentos formais dependerá do resultado dos processos de seleção atualmente abertos, no âmbito do PERSUS II e do PRONON, cujos critérios e condições estão detalhados em suas respectivas portarias e editais.

Somente após a conclusão do certame é que poderão ser firmados novos convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos administrativos necessários para viabilizar a execução dos projetos aprovados.

Questionamento "5) Hospitais privados fazem parte da lista de agraciados com equipamentos? Se sim, qual vai ser a contrapartida exigida? Haverá a obrigação dos hospitais privados beneficiados de usarem os equipamentos unicamente para atendimento pelo SUS?".

Resposta: Inicialmente, é importante esclarecer que o Ministério da Saúde não realiza doações diretas de equipamentos a hospitais privados com fins lucrativos. O processo de repasse de equipamentos ou recursos para aquisição ocorre exclusivamente por meio de instrumentos formais, como convênios ou termos de doação, firmados com instituições que atendem usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam habilitadas nos serviços de alta complexidade em oncologia.

Hospitais privados sem fins lucrativos (como Santas Casas e filantrópicos conveniados ao SUS) podem ser contemplados, além dos critérios acima, desde que estejam habilitados para prestar serviços de radioterapia ao SUS e cumpram os critérios técnicos e assistenciais exigidos, como:

- comprovação de atendimento no SUS ou percentual majoritário de atendimento público;
- existência de habilitação vigente junto ao Ministério da Saúde de acordo com a política de concessão com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
- apresentação de viabilidade técnica, documental e financeira.

No caso de hospitais privados com fins lucrativos, não há previsão legal para recebimento de equipamentos financiados com recursos públicos. Já hospitais privados sem fins lucrativos e conveniados ao SUS podem sim ser beneficiados, desde que atendam aos critérios estabelecidos

MOZART SALES

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 02/07/2025, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048827758** e o código CRC **67AC12D7**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 145

Brasília, 02 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.025/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.062/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.078/2025	Deputado David Soares
Requerimento de Informação nº 1.085/2025	Deputado Alex Manente
Requerimento de Informação nº 1.087/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.089/2025	Deputado Célio Silveira
Requerimento de Informação nº 1.115/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.129/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.194/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.235/2025	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.267/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.295/2025	Deputado Eduardo da Fonte

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

02/06/2025 16:11 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-UCBP-LAAE-EKVZ-FYHO

Ofício 1^aSec/RI-E/nº 145 (0048186620)

SEI 25000.060622/2025-84 / pg. 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 15/04/2025 20:53:19.880 - Mesa

RIC n.1295/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025.
(Do Senhor EDUARDO DA FONTE)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre os critérios de doação de aparelhos de radioterapia para hospitais de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Com fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 115, I, c/c o art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO** solicitando os seguintes esclarecimentos sobre os critérios de escolha do Ministério para a doação de aparelhos de radioterapia para hospitais de Pernambuco:

1) Quais os hospitais do Estado de Pernambuco foram escolhidos pelo Ministério da Saúde para receberem equipamentos de radioterapia?

2) Quais os critérios objetivos foram utilizados na definição da relação de hospitais a serem beneficiados?

3) Qual o cronograma previsto para entrega dos equipamentos?

4) Foi ou vai ser celebrado algum ato administrativo formal, como termo de cooperação, com os hospitais a serem beneficiados?

5) Hospitais privados fazem parte da lista de agraciados com equipamentos? Se sim, qual vai ser a contrapartida exigida? Haverá a



* C D 2 5 4 6 6 9 4 8 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 15/04/2025 20:53:19.880 - Mesa

RIC n.1295/2025

obrigação dos hospitais privados beneficiados de usarem os equipamentos unicamente para atendimento pelo SUS?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo esclarecer os critérios adotados pelo Ministério da Saúde para a destinação de equipamentos de radioterapia para hospitais do Estado de Pernambuco.

As informações requeridas visam garantir a transparência e a conformidade com os princípios que regem a aplicação dos recursos públicos no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na equidade, eficiência e acesso universal ao tratamento de câncer.

Recentemente, o Secretário de Atenção Especializada à Saúde, em visita a Recife, anunciou que o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) e o Real Hospital Português, ambos com atendimentos via SUS, foram agraciados com a doação de equipamentos de radioterapia.

No entanto, foram excluídos hospitais especializados e credenciados pelo SUS para o tratamento oncológico, como o Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) e o Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP), que desempenham papel essencial no atendimento à população de Pernambuco.

A diretriz legal é clara ao estabelecer que os hospitais públicos do SUS devem ser prioritariamente atendidos em casos de destinação de equipamentos e recursos.

Em razão disso, surge a necessidade de questionar o processo de seleção dos beneficiários. A ausência de critérios objetivos claros e a possível exclusão de instituições altamente qualificadas, como o HUOC e o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 15/04/2025 20:53:19.880 - Mesa

RIC n.1295/2025

HCP, levanta dúvidas sobre a transparência e a equidade na escolha dos hospitais.

Ademais, a decisão de priorizar hospitais privados como o Real Hospital Português, enquanto instituições públicas como o HUOC, especializado no tratamento oncológico, são deixadas de fora, precisa ser melhor elucidada.

É preciso investigar se o processo de escolha foi fundamentado em uma análise técnica, se houve um chamamento público, ou se houve uma seleção política.

Essas questões são essenciais para garantir que a destinação dos recursos públicos esteja em conformidade com os princípios de justiça, legalidade e imparcialidade.

Neste contexto, este requerimento visa obter informações precisas e detalhadas sobre o processo de escolha dos hospitais contemplados com os equipamentos de radioterapia, os critérios utilizados e a transparência das decisões adotadas. Isso é necessário para que medidas corretivas sejam tomadas, garantindo que todos os hospitais que atendem ao SUS, especialmente os especializados em oncologia, sejam igualmente beneficiados, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades da população pernambucana.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

